promovida por aquela instituição, nesta cidade em benefício das obras de construção do Hospital São Vicente de Paulo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 3 de Agosto de 1954.

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.,

Lei nº 385, de 3 de Agosto de 1954

Dispõe sôbre isenção fiscal.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção do pagamento da taxa pelo fornecimento

mento de luz ao Centro Espírita "Luz dos Humildes", desta cidade, até um consumo de 50 (cincoenta) Kilowatts.

Art. 2º. A isenção de que trata o art. 1º, só será aplicada quando o fornecimento partir da Usina Elétrica Municipal.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 3 de Agosto de 1954.

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.,

Lei Nº 986, de 7 de Agosto de 1954

Autoriza doação de ações.

O Povo do Município de Frutal, por seus Representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Munici-